

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023 – Protocolo nº 1.120/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Ver^a. Zulma Ancinello.

ASSUNTO: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria da Ver^a Zulma Ancinello, qual busca assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana

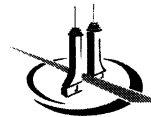
Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência da Vereadora para propor a presente matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES



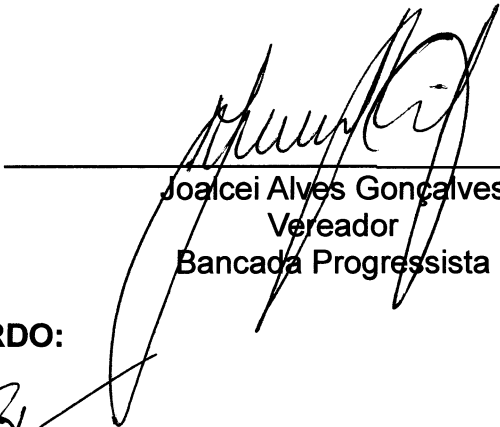
Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca assegurar à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, no município de Uruguaiana.

Frisa-se o intuito de proteger e garantir o direito da criança e do adolescente que se encontre em grau de vulnerabilidade, a prioridade na inserção destes não se caracteriza como privilégio, e sim uma derivação de ações afirmativas às quais tal público faz jus.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como não irá onerar despesas aos cofres públicos, sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 90/2024.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2024.



Joalcei Alves Gonçalves
Vereador
Bancada Progressista

DE ACORDO:



CONTRÁRIO: